

PROJETO DE LEI Nº. 02 / 2008
LAVANDEIRA - TO, 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

APROVADO
em 22-02-2008

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME).

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação.

I – Atuar na formação e controle da execução da política educacional no âmbito municipal.

II – Deliberar sobre o planejamento educacional local, resultando no Plano Municipal para educação.

III – Fiscalizar o Fundo Municipal de Educação.

IV – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização da Educação Municipal.

V – Examinar propostas sobre a área da educação.

VI – Somar-se ao Poder Executivo na consecução da política de desenvolvimento da educação.

VII – Acompanhar e avaliar os serviços da educação a nível municipal.

VIII – Fiscalizar os órgãos públicos e privados, componentes do sistema municipal de educação.



IX – Manter o intercâmbio com órgãos estaduais e federais e não-governamentais no âmbito da educação.

X – Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o, pelo mínimo de dois terços de seus membros, neles retido a forma de indicação dos seus membros.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é integrado por representantes do Poder Executivo, e membros da sociedade, não-governamentais organizadas, nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Conselho será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo único – As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação, não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação

Parágrafo único – O Fundo que trata este artigo tem como fonte de receita:

Art. 7º - Recursos destinados ao Fundo Municipal consignados no Orçamento da União.

Art. 8º - Contribuições dos governos e organismos governamentais e não-governamentais.

Art. 9º - Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação reger-se-á, por esta lei, pelo seu regimento interno, obedecendo as seguintes normas:

Art. 11 – Tendo o plenário como órgão consultivo e deliberativo.

Art. 12 – As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente na 1ª semana de cada mês, e extraordinariamente pelo prefeito, pelo presidente ou requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação prestará todo apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 14 – O Conselho poderá solicitar do prefeito condições para que possa desempenhar as suas atribuições.

Art. 15 – No prazo do inciso anterior será contada após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.


ANTONIO MARIA DE CASTRO
Prefeito Municipal